

RESOLUÇÃO SESA Nº 1002/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de autorização prévia do Ordenador de Despesas quanto à instrução de processos para aquisição ou contratação mediante Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde, e considerando,

- o estabelecido no inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, Lei Geral de Licitações (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993) e Lei Estadual de Licitações (Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007), que a regra para aquisição de bens ou contratação de serviços à administração pública é a realização de procedimento de licitação;

- que a realização dos procedimentos de Inexigibilidade e Dispensas de Licitação devem ser tratados como excepcionalidade;

- manifestação do Tribunal de Contas da União – TCU por meio do Acórdão nº 22/2010¹, que na adoção dispensa de licitação em decorrência de falta de planejamento ou desídia dos departamentos encarregados pelo andamento do processo, deve-se apurar as causas e a eventual responsabilidade administrativa quanto às falhas apontadas.

DETERMINA:

Art. 1º Todo processo de Inexigibilidade (Lei 15.608, de 2007, art. 33, Caput e incisos I a III) ou Dispensa de Licitação (Lei 15.608, de 2007, art. 34, III a XXII) deve ser autorizado pelo Gabinete do Secretário previamente a sua instauração.

Art. 2º Diante da necessidade de aquisição ou contratação mediante Inexigibilidade ou Dispensa de Licitação, o (a) diretor (a) da diretoria a qual a Unidade está vinculada deve, inicialmente, apresentar a demanda e justificativa ao Secretário de Estado da Saúde, o qual se manifestará quanto a autorização para o prosseguimento da instrução do objeto solicitado.

Parágrafo único. Deve ser demonstrado os fatos que ensejaram a realização do procedimento excepcional, para que, sendo necessário, seja instaurado procedimento de sindicância

1 Acórdão de Relação 22/2020 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União – TCU – Relator Walton Alencar Rodrigues.

visando apurar os fatos e responsáveis que deram causa, podendo responder civil, penal e administrativamente.

Art. 3º A autorização inicial pelo Secretário de Estado deve constar no caderno administrativo de instrução, conforme modelo Anexo I, devidamente assinado.

Art. 4º Compete à Diretoria Administrativa, por meio da Coordenação de Governança em Aquisições – DAD/CGOV certificar que a instrução dos processos constam da “autorização inicial” e os demais documentos necessários.

§ 1º. A DAD/CGOV é autorizada a estabelecer a ordem aos cadernos administrativos de aquisição e à execução desta determinação através de manuais, listas de verificação e demais orientações relativas à correta instrução das Inexigibilidades e Dispensas de Licitação.

§ 2º. A instrução do processo deve apresentar de forma clara e concisa a impossibilidade do atendimento mediante procedimento licitatório.

Art. 5º Excepcionaliza-se desta determinação, o instrumento para aquisição visando o atendimento inicial à demanda judicial.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Documento: **RES1002_AUTORIZACAOPREVIAORDENADORDEDESPESAS_DAD.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 18/08/2020 16:16.

Inserido ao protocolo **16.760.583-4** por: **Maria Helena Loezer** em: 18/08/2020 15:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
54d34d634f2efa4d10167e5c08e50f44.

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo	74002/2020	 Diário Oficial Executivo
Título	RESOLUÇÃO SESA Nº 1002/2020	 Secretaria da Saúde
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	MARIA HELENA LOEZER DE LIMA	 RES1002_Autorização Previa Ordenador de Despesas_DAD.rtf 52,87 KB
E-mail	marialoezer@sesa.pr.gov.br	
Enviada em	19/08/2020 09:30	
Data de publicação		
 21/08/2020 Sexta-feira	Gratuita	Aprovada
		19/08/20 09:36
		 Nº da Edição do Diário: 10755
Histórico TRIAGEM REALIZADA		